



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.980

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras, objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra LAISE DA SILVA ROSA, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 37, Inscrição nº 089219-0, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,50 (onze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Ministro Gama Filho; 11,80m (onze metros e oitenta centímetros) de fundos confrontando com o lote 2-A; 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros) na lateral direita, confrontando com o lote 3; e 15,00m (quinze metros) na lateral esquerda confrontando com o lote 4, perfazendo uma área total de 226,18 m² (duzentos e vinte e seis metros e dezoito décime-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

dezoito decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 30 DE DEZEMBRO DE 1980.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal